

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 885 DE 17 DE JUNHO DE 2019**

**Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para alterar disposições acerca do Fundo Nacional Antidrogas, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
(Do Dep. Mauro Nazif)**

Art. 1º A Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§ 1º Serão disponibilizados para as polícias estaduais e distrital, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, percentual de quarenta por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens, a título de transferência voluntária, desde que.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa estabelecer uma percentual fixo de repasse dos recursos provenientes da alienação dos bens provenientes do crime de tráfico ilícito de drogas às polícias estaduais e distritais, em vez de estabelecer um percentual variável conforme proposto na redação original da Medida Provisória.

Entendemos que, diante da grande atribuição que as Polícias Estaduais e Distrital possuem no combate à criminalidade, e diante da escassez de recursos financeiros que tem assolado a grande maioria dos estados brasileiros, é necessária medidas que determinem um aporte maior de verbas para a manutenção e aperfeiçoamento dos órgãos de segurança pública.

Conforme informações encaminhadas pelo Poder Executivo junto à presente Medida Provisória, no ano de 2018 o Estado do Paraná gastou R\$ 4.160.954,52 (quatro milhões, cento e sessenta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e o Estado de São Paulo R\$ 24.317.155,16 (vinte e quatro milhões, trezentos e dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) para manter os bens apreendidos. Os valores variam de um estado para outro, mas, com certeza absoluta, o problema existe em todos.



Pelo exposto, acredito estar plenamente justificada a apresentação da presente Emenda Modificativa. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões, em

**Dep. Mauro Nazif**  
**PSB/RO**



CD/19246.74687-21